



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.627/2011

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM (A) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizada como situação de excepcional interesse público o provimento da demanda de 01 (um) ACS – Agente Comunitário de Saúde para a substituição da ACS titular da Micro-Área IV do E.S.F. III compreendida pela Vila Bender, Esquina Navegantes e Barra do Lajeado Grande, Lajeado Jacaré até Vilson Tormes, Sra. **JANETE LOPES WOHLSCHICK**, **durante o período de sua licença maternidade, pelo que fica** o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, para Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o atendimento desta Micro-Área, em Caráter Emergencial e Temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei n.º 1.181/93, com alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1.526/99 e 1.883/04, e terá vigência de até 06 (seis) meses, a contar da data de afastamento por Licença Maternidade da Agente Comunitária de Saúde Efetiva, podendo ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes, uma vez que o contrato se encerrará com o retorno da servidora efetiva ao serviço.

Art. 3º - O Vencimento da Agente Comunitário de Saúde contratada pela presente Lei, será de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), sendo-lhe assegurados os demais direitos do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretario Municipal de Administração